

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso n.º 3308/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3126/98.5JGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Santos Silva, filho de pai natural e de Maria da Conceição Santos e Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7635510, com domicílio na Rua de São Bento, 68, rés-do-chão, 1200-816 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 3309/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1029/97.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Simão Bernardo, filho de Simão Bernardo e de Albertina Pascoal Lima, natural de Angola, de nacionalidade angolana, com domicílio na Rua da Urbanização Terplana, lote 17, 3.º-A, São Domingos de Rana, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1996, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso n.º 3310/2006 — AP

O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Angel Rodriguez Martos, filho de Raimundo Rodriguez Trejo e de Dolores Narciso Gonçalves, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 26 de Agosto de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 51939918-F, com domicílio na Calle Oriental, 24 3.º, Gijón, Astúrias, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso n.º 3311/2006 — AP

O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 562/03.0PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Domingos Fonseca Barbosa, filho de Domingos Barbosa Semedo e de Cândida Felicidade da Fonseca Pacheco, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12859133, com domicílio na Rua António Sérgio, lote 24, Vivenda Aníbal Domingos, 2685 Santa Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso n.º 3312/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4145/98.7JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Jacinto Piedade Carvalho, filho de Alfredo da Piedade Carvalho e de Rosa Martins Jacinto, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1965, solteiro, profissão Padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10117464, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 16, 8.º, direito, Caldas da Rainha, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 1998, por despacho de 21 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

23 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso n.º 3313/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8795/04.6TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Mendes Casinha, filho de José Francisco Casinhas e de Carolina Vieira Mendes, natural de Redondo, Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 06098329, com domicílio na Rua Luís de Camões, 51, rés-do-chão, H, Miratejo, Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e